 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

OTE Nº 173/2022

AÇÃO 6.2.1- Prevenção de calamidades e catástrofes naturais

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 6.2.1, denominada "Prevenção de calamidades e catástrofes naturais", de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 72-D/2019, de 6 de março, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 72-D/2019, de 6 de março, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.


No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	10.11.2022
		Página 1 de 15

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

b) Exercício de atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração (viveiro), devem verificar-se as seguintes condições:

- Licenciamento da atividade viveirista – deve ser apresentado o respetivo título.
- Captações de água existentes na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA


As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento por parte do beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu IE para as áreas objeto de investimento, incluindo, caso existam, os locais onde vão ser instalados os painéis fotovoltaicos. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento propostos na candidatura. Cada polígono pode conter mais do que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas. Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

Podem beneficiar de apoio nesta Ação as operações que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000 euros. Para o apuramento do valor referido é verificada a elegibilidade de custos com base nos investimentos elegíveis previstos no n.º 1 do artigo 7.º do regime de aplicação da ação estabelecido pela Portaria n.º 72-D/2019, de 6 de março.


A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência ou nos orçamentos apresentados. Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou superiores, respetivamente. Quando para um investimento existe valor de referência não é necessário a apresentação de orçamentos. Os valores de referência constam na norma de análise N1/A2/3.2.1/2016, publicada no *site* do PDR2020.

Na elaboração da candidatura, devem ser apresentadas as justificações técnicas e económicas que suportam o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento possa ser considerado não elegível, ou elegível pelo menor valor de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

O custo total elegível para a aquisição de painéis fotovoltaicos é determinado pelo produto do custo unitário do watt pela potência total instalada dos painéis fotovoltaicos a adquirir (kWp). O custo unitário do watt corresponde a 1,35€.

b) Plano de Contingência Nacional

Após a confirmação a 3 de janeiro de 2019 da presença da bactéria *Xylella fastidiosa* em território nacional, foi acionado um Plano de Contingência Nacional que estabelece o conjunto de procedimentos destinados a garantir uma rápida e eficaz resposta na prevenção e contenção da propagação da bactéria, não sendo consequentemente necessária a apresentação de qualquer documento ou declaração por parte do beneficiário.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

c) Elegibilidade das despesas da operação

Com exceção das despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, na operação apenas são elegíveis investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

d) Assegurar as fontes de financiamento do capital alheio

O beneficiário deve declarar a forma como vai financiar a sua operação, quer se trate de capital próprio ou de capital alheio, preenchendo para tal os respetivos campos no formulário de candidatura. Caso exista o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respetivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

e) Coerência técnica da operação

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Caso a candidatura apresente alguma inovação no processo produtivo da exploração, relativamente a um processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.


Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser apenas os que decorrem do investimento.

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

Em sede de memória descritiva da candidatura, deve o candidato detalhar a necessidade de instalação dos painéis fotovoltaicos, se aplicável e justificar o seu dimensionamento em função das suas especificidades.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

Deve ser apresentada uma avaliação/diagnóstico de necessidades energéticas a ser colmatadas pela instalação de painéis fotovoltaicos (documento emitido por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia)).

Caso já existam painéis fotovoltaicos no(s) local(ais) de investimento, deve ser justificada a necessidade de aumento da potência instalada.

Salienta-se que, tratando-se de investimento associado à modernização das explorações agrícolas, não pode o mesmo ser utilizado para o financiamento de áreas de negócio paralelas à exploração agrícola, como seja a produção de energia elétrica e sua posterior injeção e venda às redes elétricas. Assim, devem ser adequadamente avaliadas as necessidades de produção e o seu dimensionamento em função das especificidades de cada exploração agrícola.

O valor residual apresentado na candidatura, deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e o respetivo período de vida útil.

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.


Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

A rentabilidade da operação terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. A vida útil para os investimentos elegíveis neste Anúncio é de 30 anos para as construções e de 10 a 15 anos para os equipamentos e estufas.

O beneficiário deverá registar para cada ano, os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes da atividade de produção de plantas.

As despesas gerais não têm qualquer valor residual.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), tais como:

- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

Os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL.


f) Não respeitem a operações apoiadas no âmbito de outros regimes de apoio

O critério é verificado em sede de análise através de consulta ao sistema de informação do PDR2020, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento ou declaração por parte do beneficiário.

g) Cumprir as condições legais aplicáveis aos investimentos propostos

O beneficiário deverá cumprir as condicionantes na fase que for comunicada na notificação da decisão com a apresentação dos respetivos documentos. Na tabela seguinte são apresentadas as condicionantes e a respetiva fase de aplicação.

Condicionante	Fase
Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento	Data de aceitação da concessão do apoio
Autorização do ICNF para corte ou arranque de sobreiros e azinheiras	
Parecer do ICNF autorizando investimentos em Zonas Especiais de Conservação (ZEC)	
Parecer do ICNF autorizando investimentos em Zonas de Proteção Especial (ZPE)	
Parecer do ICNF autorizando investimentos em Área Protegida	
Licença de utilização de recursos hídricos (APA)	Primeiro Pagamento
Parecer ou comunicação prévia emitida pela CCDR para investimentos que se localizem na REN	Pagamento
Parecer das entidades regionais da RAN	
Autorização da DRAP para arranque de oliveiras	
Cumprimento das regras em matéria de mercados públicos	
Parecer da APA	
Licença de construção	
Registo prévio de unidade de produção primária de energia	

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		
Parecer ou licenciamento em conformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos aplicáveis à localização do investimento (PDM, Plano de Salvaguarda do Património, etc.).		Último Pagamento
Licença de utilização		
Verificação da existência de eletrificação Externa		
Verificação da existência de contadores de água		
Licenciamento da atividade viveirista		
Verificar que exploração apresenta seguro agrícola relativamente ao último exercício		
Controlo em Modo de Produção Biológico		

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério de seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no Anúncio de Abertura.

São considerados os seguintes critérios:

i) GR – Gestão do risco

Para a obtenção de pontuação neste critério será considerada a adesão a regimes de seguro agrícola, devendo o promotor apresentar cópia da apólice de seguro. Os seguros abrangidos são os seguros agrícolas onde se incluem o seguro de colheitas aplicável ao viveiro e os seguros das instalações (armazéns, estufas e outras construções).


A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão da candidatura, considerando o último exercício. O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

ii) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, ponderado da seguinte forma:

- Operador com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológico (MPB);
- Compromisso de adesão.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

iii) EP – Espécies vegetais produzidas

Este critério será pontuado em função do número de plantas produzidas no viveiro de espécies suscetíveis à *Xylella fastidiosa*, relativamente ao número total de plantas produzidas. Para tal, o beneficiário deverá identificar no formulário de candidatura todas as espécies produzidas no viveiro, bem como o número de plantas (área e densidade de plantação).

Este critério será validado em sede de análise através da verificação das espécies e número de plantas produzidas, para as quais o viveiro está licenciado, tendo por base o pagamento das respetivas taxas no exercício anterior ao da apresentação da candidatura.

iv) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

A candidatura será pontuada se apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,0%.

Em caso de empate na Valia Global da Operação (VGO), será dada prioridade às candidaturas que apresentem menor montante de investimento elegível.

2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%.

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

São elegíveis os seguintes investimentos:


Rúbrica	Sub Rúbrica
Edifícios e outras construções	Charca
	Depósito - Construção
	Escavação
	Estação de bombagem - Construção
	Estufas metálicas curvas
	Estufas metálicas direitas
	Poço
	Rede de drenagem

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais

ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros

	<p>Rede de rega - Conduta Primária e/ou Secundária</p> <p>Reservatório</p> <p>Estufa - Material de segurança</p> <p>Captações de água</p> <p>Pequenas construções</p> <p>Construções para suporte de painéis fotovoltaicos</p>
Equipamento - Geral	<p>Depósito</p> <p>Eletrobomba</p> <p>Equipamento abertura de janelas estufas</p> <p>Equipamento estufas</p> <p>Painéis fotovoltaicos</p> <p>Programador</p> <p>Quadro elétrico</p> <p>Rede de sombreamento</p> <p>Rede mosquiteira</p> <p>Sistema de automatização de aberturas zenitais</p> <p>Sistema de controlo ambiental</p> <p>Tela cobertura</p> <p>Tela cobertura do solo</p> <p>Tubagem</p> <p>Tubagem (com acessórios)</p> <p>Estação meteorológica</p> <p>Equipamento Agrícola de reduzido valor</p> <p>Equipamento de tratamento de material vegetativo de videira por imersão em água quente.</p> <p>Porta de entrada dupla (estufa)</p>
Equipamento - Regadio	<p>Contador (de água)</p> <p>Depósito p/ água</p> <p>Eletrobomba</p> <p>Equipamento de bombagem</p> <p>Equipamento de rega - Gota-a-gota</p> <p>Equipamento de rega - Máquina Enroladora</p> <p>Equipamento de rega - Micro aspersão</p> <p>Equipamento de rega - Nebulização</p> <p>Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água</p> <p>Sistema de fertirrigação</p> <p>Sistema de automatização</p> <p>Sistema de filtragem</p> <p>Charca - Equipamento</p> <p>Acessórios de rega</p> <p>Central de rega</p> <p>Conduatas</p> <p>Equipamento de rega de reduzido valor</p> <p>Furo</p>
Imateriais	<p>Elaboração e acompanhamento da candidatura</p> <p>Levantamento topográfico</p>

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

Relativamente aos painéis fotovoltaicos, apenas são elegíveis os equipamentos/materiais associados à sua instalação, tais como painéis fotovoltaicos, inversores, estruturas de suporte ou cablagem de ligação, e os respetivos custos de instalação, adquiridos e realizados após a data da submissão da candidatura e desde que seja apresentado documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, efetuado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia). Faz-se notar que as baterias de armazenamento não são elegíveis no âmbito do presente Anúncio.

Ainda relativamente ao caso dos painéis, tratando-se de um investimento em que o elegível apurado é determinado com base numa tabela normalizada de custos unitários, não é necessário apresentar orçamentos.

2.3.2. Despesas não elegíveis


Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 5 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.4 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura seja ultrapassado o limite máximo de apoio de 80.000 euros/beneficiário, a parte que ultrapassa o limite estabelecido será automaticamente reduzida através da distribuição proporcional pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

2.5 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.


Apenas é admitida uma candidatura por beneficiário, conforme definido no Anúncio de abertura.

2.6 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio de Abertura n.º 3 da Ação 6.2.1, Prevenção de calamidades e catástrofes naturais.

A Gestora,


Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura (sempre que aplicável)

1. Declaração de início de atividade.
2. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
3. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
4. Apólice de seguro agrícola ou declaração da entidade seguradora, relativa ao último exercício.
5. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000 euros ou superior, respetivamente, dos quais deve constar a identificação detalhada das componentes do investimento (quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável).
6. Licenciamento da atividade viveirista.
7. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto.
8. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológico.
9. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar com a instalação dos painéis fotovoltaicos, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).
10. Documentos a apresentar com o pedido de pagamento, relativos aos painéis fotovoltaicos:
 - 1- Certificado de garantia da instalação, emitido pelo instalador, contemplando:
 - Garantia do equipamento (prazos mínimos) - Painéis – 10 anos; componentes de fixação de painéis – 10 anos; Inversores – 5 anos;
 - Garantia de desempenho do equipamento – contendo menção à diminuição da potência nominal desde os 2 anos até aos 25 anos (fim de vida útil do equipamento).


 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

2. Documento que comprove o regular exercício da UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo) de acordo com a potência instalada e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro:

- UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350 W não está sujeita a controlo prévio;
- UPAC com potência instalada superior a 350 W e igual ou inferior a 30 kW está sujeita a mera comunicação prévia;
- UPAC com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW está sujeita a registo prévio para a instalação da UPAC e a certificado de exploração.

3. Seguro de responsabilidade civil:

- UPAC sujeita a registo ou licença, ou seja, instalações com potência instalada superior a 30 kW

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

ANEXO II - Fórmula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

n

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

i=0

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

i=0

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas


CF₀ = - valor do investimento

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 173/2022
	Ação 6.2.1 – Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	
ASSUNTO: Projetos de investimento - Viveiros		

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.